



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Lido em Plenário

em 03 / 12 / 13


Presidente

LEI Nº 946/2013

EMENTA: ALTERA O ART. 4º E ART. 5º, ALÍNEA “b” DA LEI MUNICIPAL Nº 746/2002, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 4º da Lei Municipal nº 746/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A contratação com base na presente Lei, terá o prazo máximo de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.”

Art. 2º. – A alínea “b” do artigo 5º. passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Prazo máximo de 24(vinte em quatro) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.”

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de novembro de 2013.


SANDRA FELIX DA SILVA

PREFEITA